



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 25 DE JULHO DE 2002

O **CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**, em sua reunião ordinária de 25 de julho de 2002, no uso de suas competências, e tendo em vista as disposições constantes do art. 11, § 2º, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e dos artigos 4º, 22, 23 e 24, do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a instituição das Câmaras Temáticas de Conhecimento Tradicional Associado, de Repartição de Benefícios, de Procedimentos e de Coleções Científicas, bem como os respectivos Termos de Referência, aprovados pelo Plenário em sua reunião ordinária de 28 de maio de 2002.

Art. 2º As Câmaras Temáticas de Coleções Científicas e de Procedimentos passam a denominar-se, respectivamente, Câmara Temática de Patrimônio Genético Mantido em Condições *Ex Situ* e Câmara Temática de Procedimentos Administrativos.

Art. 3º As Câmaras Temáticas mencionadas nos artigos anteriores têm, cada qual, suas competências, composição e tempo de duração definidos conforme Anexo a esta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2002

BRAULIO FERREIRA DE SOUZA DIAS
Presidente em exercício

(D.O.U. Nº 158 – Seção 1, 16/8/2002)

ANEXO

COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E TEMPO DE DURAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS MENCIONADAS NA DELIBERAÇÃO Nº 003, DE 25 DE JULHO DE 2002, DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

1. Câmara Temática de Conhecimento Tradicional Associado :

a) Competência: cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético nos assuntos relacionados à proteção ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, conforme respectivo Termo de Referência mencionado no artigo 1º, desta Deliberação, e outras que lhe vierem a ser delegadas pelo Plenário.

b) Composição: 11 (onze) membros, titulares ou suplentes, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN, representantes dos seguintes órgãos ou entidades da Administração Pública Federal: Fundação Cultural Palmares; Ministério da Cultura; Ministério da Ciência e Tecnologia; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA; Fundação Nacional do Índio – FUNAI; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; Ministério da Justiça; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA; e Instituto Evandro Chagas.

c) Tempo de duração: 12 (doze) meses, a partir de 28/5/2002, renovável por igual período, por decisão do CGEN.

2. Câmara Temática de Repartição de Benefícios:

a) Competência: cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, nos assuntos relacionados à repartição de benefícios, oriundos do acesso à amostra de componente do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, de modo a estabelecer instrumentos adequados e a identificar formas de repartição de benefícios, além daquelas já previstas em lei, conforme respectivo Termo de Referência mencionado no artigo 1º, desta Deliberação, e outras que lhe vierem a ser delegadas pelo Plenário.

b) Composição: 12 (doze) membros, titulares ou suplentes, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN, representantes dos seguintes órgãos ou entidades da Administração Pública Federal: Ministério do Meio Ambiente; Fundação Cultural Palmares; Ministério da Cultura; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA; Fundação Nacional do Índio – FUNAI; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; Ministério da Justiça; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Ciência e Tecnologia; e Ministério da Saúde.

c) Tempo de duração: 12 (doze) meses, a partir de 28/5/2002, renovável por igual período, por decisão do CGEN.

3. Câmara Temática de Procedimentos Administrativos:

a) Competência: cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, nos assuntos relacionados com os procedimentos administrativos para concessão das autorizações de acesso e de remessa de componentes do patrimônio genético e de acesso a conhecimento tradicional associado, conforme respectivo Termo de Referência mencionado no artigo 1º, desta Deliberação, e outras que lhe vierem a ser delegadas pelo Plenário.

b) Composição: 6 (seis) membros, titulares ou suplentes, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN, representantes dos seguintes órgãos ou entidades da Administração Pública Federal: Ministério da Defesa; Fundação Cultural Palmares; Fundação Nacional do Índio – FUNAI; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; Instituto Brasileiro

do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

c) Tempo de duração: 12 (doze) meses, a partir de 28/5/2002, renovável por igual período, por decisão do CGEN.

4. Câmara Temática de Patrimônio Genético Mantido em Condições Ex Situ:

a) Competência: cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, nos assuntos relacionados ao acesso e à remessa do patrimônio genético mantido em condições *ex situ*, conforme respectivo Termo de Referência mencionado no artigo 1º, desta Deliberação, e outras que lhe vierem a ser delegadas pelo Plenário

b) Composição: 7 (sete) membros, titulares ou suplentes, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN, representantes dos seguintes órgãos ou entidades da Administração Pública Federal: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA; Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério da Saúde; Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro; e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

c) Tempo de duração: 12 (doze) meses, a partir de 28/5/2002, renovável por igual período, por decisão do CGEN.